

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A 28ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Companhia Celg de Participações - CELGP PAR ("Celgpar") é uma sociedade por ações e de capital autorizado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério de Estado da Fazenda - CNPJ/MF, sob o número 08.560.444/0001-93.

A Celgpar encontra-se registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, desde o dia 14.03.2008, sob o número 2139-3, enquadrada na categoria A, nos termos do Art. 2º, da Instrução CVM nº 480, de 07.12.2009.

Os atos constitutivos da Celgpar estão arquivados no registro de comércio, especificamente na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg, sob o Número de Identificação de Registro de Empresas 52300010926.

O Estatuto Social, de 30.01.2012 ("Estatuto Social"), está registrado na Juceg e, acatada a disposição presente no Art. 30, Inciso XIII, da Instrução CVM nº 480/2009, foi disponibilizado, nos portais da CVM e da BM&F Bovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("Bovespa").

As Políticas de Divulgação de Informação e de Negociação de Valores Mobiliários, de 02.03.2010 ("Políticas de Divulgação de Negociação"), estão arquivadas na Juceg e inseridas nos portais da CVM e da Bovespa (Art. 30, Inciso XI e Inciso XII, Instrução CVM nº 480/2009).

Os valores mobiliários de emissão da Celgpar, representados integralmente por ações ordinárias escriturais, administrados pela instituição depositária Banco do Brasil S.A., são negociados no mercado de valores mobiliários, especificamente na Bovespa.

A Celgpar é proprietária da totalidade das ações de emissão da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D") e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT ("Celg GT"), constituídas na modalidade de subsidiárias integrais, inexistindo outras sociedades controladas diretamente.

A 28ª Assembleia Geral Extraordinária ("28ª Assembleia") será realizada no dia **11** (onze) de **outubro** de **2012**, às 10 (dez) horas, na respectiva sede social, convocada mediante aviso societário denominado Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária ("Edital de Convocação").

O Edital de Convocação da Celgpar observou atentamente a Lei nº 6.404, de 15.12.1976, normas da CVM, Estatuto Social, e os dispositivos presentes nas Políticas de Divulgação e Negociação da Celgpar.

Os aspectos principais, procedimentos e demais considerações, inclusive o detalhamento das matérias incluídas na Ordem do Dia, estão discriminados nesta Proposta da Administração para a 28ª Assembleia Geral Extraordinária ("Proposta da Administração").

A administração da Celgpar, objetivando o atendimento aos requisitos exigidos pela Lei nº 6.404/1976, normas emanadas da CVM, Estatuto Social e pelas Políticas de Divulgação e de Negociação, determinou o cumprimento das seguintes formalidades:

- I. divulgação do Edital de Convocação, simultaneamente, por 3 (três) vezes consecutivas, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias (Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 1º, Inciso II), haja vista a condição de companhia aberta;
- II. veiculação do Edital de Convocação no Diário Oficial do Estado de Goiás ("Diário Oficial") e, também, no jornal O Popular, programada, impreterivelmente, para os dias 26 (vinte e seis), 27 (vinte e sete), e 28 (vinte e oito), do mês de setembro de 2012;
- III. remessa do Edital de Convocação, concernente à 28ª Assembleia, na mesma data de publicação do primeiro anúncio, pelo sistema de Informações Periódicas e Eventuais - Sistema IPE, dirigida para a CVM e Bovespa, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Edital de Convocação";
- IV. disseminação da Proposta da Administração aos acionistas, coincidente com a publicação do primeiro anúncio de convocação da 28ª Assembleia (Art. 6º, Parágrafo único, Instrução CVM nº 481, de 17.12.2009), contendo o detalhamento das matérias;
- V. encaminhamento da Proposta da Administração, para a CVM e Bovespa, conforme disposição presente na Lei nº 6.404/1976, Art. 124, § 6º, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE", Espécie "Proposta da Administração";
- VI. os acionistas poderão obter cópia da Proposta da Administração na Superintendência de Relacionamento com Acionistas, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Parte, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, Goiânia - Goiás; e
- VII. os dados introduzidos no Sistema IPE, mencionados nesta Proposta da Administração, estão alocados, concomitantemente, nos portais da CVM e da Bovespa; bem como disponibilizados no portal da Celgpar, no endereço <http://www.celg.com.br>.

As matérias constantes da pauta do Edital de Convocação estão identificadas na Ordem do Dia (**Item 1** ao **Item 4**), objeto de deliberação, consistindo dos seguintes itens e proposições, vinculadas às respectivas matérias apresentadas na mesma ordem sequencial:

1. CONSOLIDAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Item 1, das matérias inscritas na referida Ordem do Dia, constante do Edital de Convocação, encontra-se representada pela expressão "Aprovar a forma de consolidação das Demonstrações Financeiras da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), subsidiária integral da Celgpar, a partir da assinatura do Acordo de Acionistas, de 24.04.2012".

O Governo de Goiás e a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras formalizaram, em 24 (vinte e quatro) de abril de 2012, Acordo de Acionistas, no âmbito da Celgpar, concernente à gestão da Celg D, subsidiária integral da Celgpar.

O entendimento inicial da Eletrobras e de seu Auditor Independente foi da obrigatoriedade da consolidação das Demonstrações Financeiras da Celg D na Eletrobras, a partir do segundo trimestre de 2012, decorrente da assunção do controle pela vigência do Acordo de Acionistas.

O Auditor Independente da Celgpar e da Celg D, fundamentado nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, manifestou-se formalmente, também, pela consolidação das Demonstrações Financeiras da Celg D na Eletrobras.

A Celgpar comunicou formalmente à CVM, acompanhada da manifestação de seu Auditor Independente, que havia decidido acatar a orientação do Auditor Independente da Celgpar e da Celg D, idêntica ao posicionamento da Eletrobras e de seu Auditor Independente.

Todavia, posteriormente, houve reposicionamento da Eletrobras, mediante reavaliação de seu Auditor Independente, que decidiu que não mais promoveria a consolidação das Demonstrações Financeiras da Celg D na Eletrobras.

O Auditor Independente da Celgpar e da Celg D, novamente, manifestou-se, reiterando a posição anteriormente divulgada, reafirmando que a consolidação das Demonstrações Financeiras da Celg D, a partir do segundo trimestre de 2012, deverá ser efetuada na Eletrobras.

Portanto, far-se-á necessário a avaliação dessa matéria pelos senhores acionistas da Celgpar, precedida de discussão no âmbito da Reunião do Conselho de Administração, objetivando definir os procedimentos a serem adotados pelas Diretorias da Celgpar e da Celg D.

2. PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES

A segunda matéria está configurada pelo termo "Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados quanto ao pedido de prorrogação das concessões da Celg D e da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG GT, nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11.09.2012, e do Decreto nº 7.805, de 14.09.2012".

Os dispositivos da Medida Provisória nº 579/2012, e do Decreto nº 7.805/2012, apresentam reflexos nas duas subsidiárias integrais da Celgpar, Celg D e Celg GT, que atuam na distribuição e comercialização de energia elétrica, e geração e transmissão de energia elétrica, respectivamente.

A sociedade por ações, atuante na área de geração e transmissão, será mais efetivamente atingida pela aplicação dos dispositivos da Medida Provisória nº 579/2012, e do Decreto nº 7.805/2012, cuja receita certamente sofrerá redução expressiva.

O prazo para apresentação do pedido de prorrogação é bastante exíguo, 30 (trinta) dias após a publicação da Medida Provisória nº 579/2012, bem como as condições de prorrogação não estão claramente definidas, prejudicando sensivelmente a tomada de decisão.

Assim, os acionistas, presentes na 28ª Assembleia, deverão avaliar atentamente, as vantagens e desvantagens da apresentação ou não do pedido de prorrogação das concessões, indicando, inclusive, os procedimentos a serem implementados pelas subsidiárias integrais.

3. DELEGAÇÃO DE PODERES

A terceira matéria, constante do Edital de Convocação, é representada pela expressão "Incumbir a Diretoria da Celgpar a implementação de todas as medidas decorrentes da matéria deliberada, bem como a execução das demais providências complementares".

Os acionistas, ainda, reunidos na 28ª Assembleia, deverão deliberar sobre a atribuição e autorização à Diretoria, objetivando praticar todas as demais medidas necessárias e imprescindíveis para a implementação desses eventos.

Os representantes legais da Celgpar, no estrito cumprimento de suas atribuições, necessitam tomar essas medidas em decorrência das matérias aprovadas, objetivando a complementação dos atos e, conseqüentemente, promover a produção de eficácia.

4. DIVULGAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

A quarta e última matéria, constante do Item 4, da Ordem do Dia, do Edital de Convocação, encontra-se representada pelo termo "Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da Assembleia e das respectivas deliberações".

Enfatiza-se a faculdade de publicação com a omissão das respectivas assinaturas e, também, na forma de extrato da ata da 28ª Assembleia (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976); e, ainda, foi recomendada a adoção das seguintes medidas:

- a) arquivamento e registro da ata da 28ª Assembleia na Juceg, acompanhada da Proposta da Administração e das publicações do Edital de Convocação;
- b) transmissão da ata da 28ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, para a CVM e Bovespa, pelo Sistema IPE, na Categoria "Assembleia", Tipo "AGE" e Espécie "Ata";
- c) inserção da ata da 28ª Assembleia, acompanhada, em um único arquivo, se for o caso, do respectivo extrato de ata, e do Estatuto Social, no portal da Celgpar;
- d) publicação integral da ata da 28ª Assembleia, no Diário Oficial (Art. 289, *caput*, primeira parte, e § 3º), acompanhada de nota informando sobre a disponibilização nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar; e
- e) publicação integral da ata da 28ª Assembleia; ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede da Celgpar (Art. 289, *caput*, segunda parte, e § 3º), acompanhada de nota relatando a disponibilização, também, nos portais da CVM, Bovespa e Celgpar.

Goiânia, **26 de setembro de 2012.**

Braulio Afonso Morais
Diretor Vice-Presidente
e de Relações com Investidores